



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL E O INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO PORCINAS.

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Cuba;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante designada UFSM), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Paulo Afonso Burmann, e o Instituto de Investigação Porcinas, com sede na Província La Habana, Cuba, aqui representada pelo seu Diretor, Ing. Alfred Remberto Crespo Dorta, MSc., por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer

ACUERDO DE COOPERACIÓN INTERNACIONAL ENTRE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL Y LA INSTITUTO DE INVESTIGACIONES PORCINAS

CONSIDERANDO el profundo interés de que abarca el fortalecimiento de las relaciones técnico-científicas y culturales entre Brasil y Cuba;

CONSIDERANDO el interés común de promover y estimular la enseñanza y los avances científico-pedagógicos de los países;

CONSIDERANDO la necesidad de mejor calificar los recursos humanos en nivel de tercer grado, con el fin de primorear la productividad de la enseñanza por la oferta de oportunidades de mejora de personal;

CONSIDERANDO el deseo de incrementar el intercambio y la cooperación técnica-científica, con el objetivo de fortalecer la pesquisa científica institucional y los programas de desarrollo entre los dos países;

CONSIDERANDO que la calidad y la vitalidad de enseñanza superior dependen de futura cooperación técnico-científica y cultural entre países, y que las ventajas recíprocas pueden llevar a una cooperación más estrecha y a objetivos comunes;

La UNIVERSIDAD FEDERAL DE SANTA MARIA (designada UFSM), Estado del Río Grande del Sur, Brasil, representada por su Magnífico Rector, Prof. Paulo Afonso Burmann, y Instituto de Investigaciones Porcinas, con sede en Província La Habana, Cuba, aquí representada por su Director, Ing. Alfred Remberto Crespo Dorta, MSc, por medio de ese ACUERDO DE COOPERACIÓN INTERNACIONAL, desean colaborar en actividades, consonante las siguientes cláusulas y condiciones:

I - Ambas las instituciones signatarias buscarán estimular e implementar programas de cooperación técnico-científica y cultural, en conformidad con la legislación en vigor en sus respectivos países y con las Normas de Derecho Internacional.

II- La cooperación incluirá la transferencia de conocimientos y experiencias y/o cualquier





outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.

III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

IV - Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.

V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;

e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

f) Outras Ações em Cooperação – ações

outra actividad de interés común relacionada a enseñanza, pesquisa, administración universitaria y capacitación de recursos humanos, incluyendo el intercambio de docentes, alumnos y técnico-administrativos.

III- Cada actividad a ser desarrollada como parte de este acuerdo debe ser propuesta en un proyecto que especifique los objetivos, la planificación, el cronograma, los recursos humanos y materiales necesarios.

IV - Cada institución indicará un coordinador responsable por generar convênios, establecer prioridades y administrar el programa.

Cada coorinador puede designar sub-coordinadores especificos para cada actividad del programa, cuando crea necesario.

V – La cooperación empreendida como consecuencia del presente Acuerdo estará basado en la participación conjunta de las dos instituciones y con base en la reciprocidad y em la equivalencia de acciones, con el propósito de acelerar y afirmar la expansión calificativa en la enseñanza superior. Lãs acciones podrán incluir:

a) Intercambio de Profesores – con la presentación por escrito de credenciales, actividades propuestas y una carta invitación;

b) Intercambio de Alumnos – con la presentación por escrito de credenciales, formulários adequadamente rellenos y una carta de aceptación de la institución del destino;

c) Intercambio de Personal Técnico administrativo – con la presentación por escrito de credenciales, actividades propuestas y una carta invitación;

d) Pesquisa Conjunta – con base en propuestas especificas, calificación de los docentes participantes, aprobación de lãs dos instituciones y apoyo de otras fuentes financieras;

e) Uso de instalaciones – uso de laboratórios, equipos y acervo bibliográfico, envolvendo otras programas estabelecidos en funciones de intereses comunes;

f) Otras Acciones en Cooperación –





não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;

g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

VI - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.

VII - Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VIII - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

IX - Cada instituição responsabilizar-se-á pelos custos para a participação de seus respectivos membros, como, por exemplo, custos com viagem e acomodação.

X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

XI - Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

XIII - Para fins de correspondências/contacto a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

acciones no expresas aqui, entretanto, consideradas relevantes em el futuro por ambas las instituciones envueltas;

g) Programas detallados para la realización de esas actividades serán negociados y firmados en documentos adicionales que concuerden con este Acuerdo.

VI - Las cláusulas arriba referidas permiten la participación de otras instituciones universitárias y no universitárias, desde que estas firmen un convenio em conformidad con los objetivos de este Acuerdo y que tengan el permiso escrito de las dos instituciones firmantes del presente documento.

VII - durante la participación en actividades conforme a este Acuerdo, los participantes de ambas instituciones firmantes estarán sujetas a las reglas de sus instituciones de origen.

VII - Ambas instituciones concuerdan con que la intencidad y el tipo de cooperación práctica está restrita por los recursos financieros de cada institución. Em esse sentido, la planificación programática será adoptada en función de esas restricciones.

IX - Cada institución se hará responsable por los costos para la participación de sus respectivos miembros, como, por ejemplo, costos con viajes y acomodaciones.

X - La responsabilidad por la participación en las actividades del convenio queda resticta al participante en caso de verificar sus negligencias.

XI - Miembros técnicos-administrativos y estudiantes participantes de programas de intercambio deben providenciar seguro de viaje contra enfermedades y accidentes que vengam a suceder durante la visita al país anfitrión.

XII - Todas las presentaciones y publicaciones formales resultantes de colaboración entre las dos instituciones bajo los términos y las condiciones de este Acuerdo deben dar reconocimiento a este convenio.

XIII - A los fines de la correspondencia / contacto con respecto a este Acuerdo se utiliza las siguientes direcciones de cada institución:





Universidade Federal de Santa Maria/UFSM
Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho",
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor – 5º Andar
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL
E-mail: gabinetereitor@ufsm.br
Telefone: +55 (55) 3220-8101

Instituto de Investigaciones Porcinas
Carretera Del Guatao, Km 1 ½ - Punta Brava
Municipio La Lisa
Provincia La Habana
Código Postal 19 200
Cuba

XIV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O participante que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XV - O extrato do presente convênio será publicado pela **UFSM** no seu Boletim de Pessoal e Gestão, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, uma em idioma português e uma em idioma espanhol, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Universidade Federal de Santa Maria/UFSM
Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho",
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor – 5º Andar
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL
E-mail: gabinetereitor@ufsm.br
Telefone: +55 (55) 3220-8101

Instituto de Investigaciones Porcinas
Carretera Del Guatao, Km 1 ½ - Punta Brava
Municipio La Lisa
Provincia La Habana
Código Postal 19 200
Cuba

XIV – El presente Acuerdo vigorará por el plazo de cinco años a partir de la fecha de la firma. El participante que de el se desinterese deberá comunicar al otro su intención de rescindirlo, con la antecedencia mínima de noventa días, quedando salvas las actividades en andamiento hasta la fecha de su conclusión.

XV - El extrato del presente acuerdo se publicará por la **UFSM** en su Boletín de Personal y Administración, siendo la publicación condición indispensable para su efectividad.

Y por estar así juntos y acordados, firman el presente Acuerdo, en dos vias (02) de igual tenor y forma, una em idioma português y una em idioma español, en presencia de dos testigos que también lo suscriben, para que desde luego surta, los efectos en el contenidos.



Data: 17 / outubro / 2014

Fecha: 22 / 12 / 2014

Prof. Paulo Afonso Burmann
Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA MARIA, BRASIL.

Ing. Alfred Remberto Crespo Dorta
Director del Instituto de Investigaciones
Porcinas, Cuba

Testemunha:

Testemunha:

Testigo:

MSc. Manuel de Jesús Agosté Yero
Director de Desarrollo del

Testigo: Instituto de Investigaciones Porcinas

Dr. Manuel Maolas Fernández
Director de Investigaciones del
Instituto de Investigaciones Porcinas